



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

ASSUNTO : REDISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PRÁTICA DE ENSINO NO CURSO DE LETRAS

RELATORA : CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PROCESSO N° 23/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/05/2002.

PARECER CEE/PE N° 34 /2002-CES

I – RELATÓRIO:

A diretora pedagógica da Faculdade de Afogados da Ingazeira enviou a este Conselho o ofício nº 03/2002, solicitando que seja aprovada a redistribuição da Carga Horária de Prática de Ensino no Curso de Licenciatura em Letras, Habilitação Português-Inglês, elaborada pela Coordenação Pedagógica.

A solicitação respalda-se no que dispõe o artigo 65 da Lei 9394/96. A disciplina conta atualmente com a carga horária de 300 h, distribuída em dois períodos, VII e VIII, os últimos do curso. Com a matriz curricular a ser aprovada, seguindo a tendência da LDB, esta carga horária será distribuída em quatro períodos, V, VI, VII, VIII.

Nos períodos V e VI, será implantada a Prática de Ensino de Língua Inglesa e nos períodos VII e VIII, a Prática de Ensino de Língua Portuguesa.

O processo ficara anteriormente em exigência porque os créditos das disciplinas não haviam sido computados corretamente.

II – ANÁLISE:

Nas orientações emitidas pelo CNE, para o cumprimento do artigo 65 da Lei 9394/96, que dispõe sobre Prática de Ensino nos Cursos de Licenciatura, põe-se em relevo o papel determinante desta disciplina na formação do professor, considerando ser “o espaço por excelência da vinculação entre formação teórica e vivência profissional, supervisionada pela instituição formadora”. Constitui-se uma oportunidade em que o aluno se defronta com a concretude do processo ensino-aprendizagem e deve ser orientada para preencher corretamente as 300 h previstas pela Lei.

A Resolução do CNE que fixa normas para a Prática de Ensino, determina que a carga horária mínima seja de 300 h, não devendo a supervisão ultrapassar 25% do total, que deve ainda incluir diversas dimensões da dinâmica escolar como gestão, interação entre professores, relacionamento escola-comunidade e relação com famílias dos alunos.

A decisão da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira, ampliando a carga horária de 300 para 360 h, deverá permitir maior oportunidade para a realização das diversas dimensões da Prática de Ensino.

Mel
J

A Prática de Ensino da Língua Inglesa e a de Língua Portuguesa terão 90 h em cada período o que equivalerá a 2 créditos para as aulas teóricas (30 h) e 2 créditos para a prática propriamente dita (60 h).

Assim, a carga horária proposta será superior à exigida pela Lei 9394/96 no seu artigo 65.

III – VOTO:

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do pedido de redistribuição da carga horária de Prática de Ensino do Curso de Letras da Faculdade interessada, sobretudo, por seguir de perto as orientações da LDB.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2002

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Vice-Presidente
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora
OCTÁVIO DE OLIVEIRA LOBO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de maio de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Presidente em exercício

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 20/05/2002

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva



